Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1620/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11757/2014
PROTOCOLO	: 1523823
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADA	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
INTERESSADO	: EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA
VALOR	: R$ 312.400,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

É regular com ressalva o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua plena, sendo a ressalva pela remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 001/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 036/2014, celebrado entre o Município de Deodápolis, na gestão da Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, e a Excel Consultoria e Assessoria S/S LTDA. Recomenda-se a responsável, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 036/2014 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2014, estando esta sob análise e a formalização contratual, firmado entre o MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS, CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, como Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, e a empresa EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA., CNPJ/MF nº 03.995.026/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Rossi, CPF/MF nº 187.087.906-63, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, II, “a”, c/c os artigos 120, I, “a”, II, e 121, I, “a”, e II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviço especializado para elaboração do Programa de Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e Financeira, abrangendo análise, desenvolvimento, orientação, controle, avaliação e acompanhamento na melhoria dos processos nas áreas de finanças, contabilidade, compras, licitações, contratos e recursos, com o contrato no valor de R$ 312.400,00 (trezentos e doze mil e quatrocentos reais) e sua vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A Nota de Empenho nº 838/2014, foi juntada aos autos à peça 20, no valor de R$ 156.200,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 16/5/2014 (peça 19-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 15/7/2014 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–5416/2015 (peça 28), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 036/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC – 7722/2015 (peça 29), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do contrato, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, e aplicação de multa, em face da

remessa intempestiva de documentos a essa Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 036/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, situação que ocasionou um equívoco estritamente formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e ao andamento da presente fase, onde mesmo com o atraso temporal na remessa da documentação obrigatória a este Tribunal, não deixou de ser realizada, sendo entregue de modo a permitir de forma plena a análise e com a documentação exigida por lei, com isso, com a devida vênia inapto a gerar uma decisão irregular ao julgamento do termo e tão pouco multa a responsável pela contratação, porém, acarretará uma ressalva na decisão do presente feito.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações do artigo 21, II, "b", e artigos 22, II, § 2º, e 23, "b", da Lei Federal nº 8.666/93, que consolidam a modalidade Tomada de Preços, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 61 e 62 da mesma lei, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e passo a votar.

VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA do Procedimento

Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 036/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS, CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, como Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, e a empresa EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA., CNPJ/MF nº 03.995.026/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Rossi, CPF/MF nº 187.087.906-63, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios dos termos a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2 – Pela recomendação a responsável, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, Prefeita Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 001/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 036/2014, com recomendação à gestora.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON